

PORTARIA NORMATIVA GR/UFRB № 05, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para que a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia proceda com a permissão ou autorização para compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, em ações voltadas à pesquisa e inovação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a autorização de compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFRB; considerando a previsão do artigo 4º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 – Lei de Inovação Tecnológica, que possibilita a ICT pública, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências e, ainda, permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; considerando que como parte da Política de Inovação da UFRB, com a redação conferida pela Lei nº 13.243/16, essa deverá dispor sobre o uso ou o compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências com instituições públicas, privadas ou pessoas físicas, inclusive por criador(a)/inventor(a)(es)(as) independente(s), em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que não haja prejuízo à atividade finalística, nem com ela conflite; considerando a Resolução nº 09, de 22 de Outubro de 2018 do Conselho Universitário, que dispõe sobre o funcionamento do sistema de arrecadação e uso dos recursos próprios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; considerando o impacto positivo que a UFRB causará no ecossistema do Recôncavo e de seus territórios ao compartilhar com empresas de base tecnológica ou social os laboratórios, equipamentos e infraestruturas que possui disponíveis; resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



- Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados nos casos em que a outorga de uso e/ou compartilhamento seja realizada para os interessados que necessitem usufruir da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações da UFRB.
- § 1º Nos termos desta Portaria considerar-se-á como "compartilhamento" a permissão e/ ou autorização para que outras pessoas, físicas ou jurídicas, vinculadas ou não vinculadas à UFRB, utilizem, no todo ou em parte, determinada instalação e/ou equipamentos para fins de desenvolvimento de ações de pesquisa e inovação, sem que a contrapartida à Universidade dependa do sucesso da eventual atividade desenvolvida.
- § 2º O presente ato normativo não trata dos casos já regulamentados pela Resolução nº 10, de 20 de maio de 2019, do Conselho Universitário.
- § 3º Aplica-se esta Resolução aos casos previstos no **caput** deste artigo, sem prejuízo das normas internas da UFRB que tratam da Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Acordos de Parceria.
  - § 4º Para fins desta Resolução considera-se:
- I Prestação de Serviços Técnicos Especializados: Atividades que utilizam conhecimento e tecnologias disponíveis no estado da arte, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;
- II— Acordos de Parceria: Atividades visando a solução de problemas e desafios de forma inédita, com a realização de esforços voltados à pesquisa e desenvolvimento, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

# CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### Seção I

#### **Dos Objetivos**

- Art. 2º A UFRB poderá permitir ou autorizar, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio:
- I O uso e compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com organizações e



empresas públicas ou privadas, órgão da administração pública ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas ao ecossistema de inovação da UFRB, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – O uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III – a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da UFRB e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei de Inovação.

Parágrafo único. A permissão ou autorização de uso e/ou compartilhamento de equipamentos dos laboratórios poderá ser condicionada a treinamento prévio do usuário em sua operação.

#### Seção II

#### **Das Contrapartidas**

- Art. 3º A UFRB poderá aceitar contrapartida financeira e/ou não financeira, desde que economicamente mensurável, que será definida através de acordo entre as partes.
- § 1º A parte beneficiária da utilização da permissão ou autorização de uso e/ou compartilhamento da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFRB não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, mesmo que sua execução tenha sido autorizada pela UFRB.
- § 2º Em caso de contrapartida financeira, os valores recebidos pela UFRB serão divididos da seguinte maneira:
- I 1/3 (um terço) para Administração Central, que deverá ser delegado a uma das fundações de apoio, devendo ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;
- II 1/3 (um terço) para o Centro de Ensino ou equivalente, a qual tenha sido permitida ou autorizada a utilização e/ou compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, bem como de seu capital intelectual;
- III 1/3 (um terço) para o Laboratório e/ou equivalente, o qual tenha sido permitida ou autorizada a utilização e/ou compartilhamento de sua infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, bem como de seu capital intelectual.
- § 3º A UFRB poderá aceitar, de acordo com sua conveniência e oportunidade, como contrapartida econômica a cotitularidade de eventual ativo de Propriedade Intelectual, a ser negociado e desenvolvido pelo beneficiário da utilização e/ou compartilhamento da infraestrutura, equipamentos,



materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFRB, não sendo a cota parte da UFRB inferior a 10% (dez por cento).

§ 4º Nos casos em que houver a utilização de capital intelectual da UFRB, será assegurada a cotitularidade da UFRB no ativo de Propriedade Intelectual desenvolvido.

#### Seção III

#### Das Competências e Demais Procedimentos

Art. 4º Para garantir a igualdade de oportunidades na permissão/autorização de uso e/ou compartilhamento de infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, a UFRB, procederá com a publicação das informações com as condições, critérios e os requisitos para as efetivações dos Termos de Outorga visando atender a demanda em fluxo contínuo.

Parágrafo único: No cumprimento dos objetivos de que trata o caput desse artigo, deverão os Centros de Ensinos/ou equivalentes elaborar no prazo de até 60 (sessenta) dias as condições, critérios e os requisitos, para acesso a infraestrutura tratada.

- Art. 5º O Termo de Outorga será concedido pela Reitoria da UFRB após consulta ao Centro de Ensino ao qual o laboratório estiver vinculado.
- § 1º Possíveis conflitos de interesse serão resolvidos pelas direções dos Centros de Ensino, como primeira instância, e pela Reitoria como instância máxima deliberativa.
- §2º Caberá ao Centro de Ensino, a prévia avaliação e decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento de recursos de que trata o **caput** deste artigo, devendo obedecer às disposições desta Resolução e, no mínimo, aos seguintes aspectos:
- I- O compartilhamento e a utilização não poderão competir nem prejudicar as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão realizadas regularmente nos Laboratórios e demais instalações que desenvolvem atividades de pesquisa na UFRB, com plano de qualificação de espaço de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos relacionados aos espaços de compartilhamento e aprovados pelos respectivos Conselho de Centro;
- II- Deverão ser estabelecidas cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações confidenciais a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução do termo de outorga;
- III- os interessados deverão responsabilizar-se por todas as obrigações cíveis, penais, administrativas, trabalhistas e securitárias relativas aos seus participantes na execução do projeto, sendo obrigatória a emissão de seguro de acidentes pessoais para cada participante;



- IV- Os laboratórios e instalações de pesquisa deverão manter registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados, para a eventualidade de consulta dos procedimentos adotados.
- §3º A atividade, seja cotidiana ou eventual, na UFRB, de pessoal da empresa ou ligado à empresa interessada, não enseja o reconhecimento de qualquer vínculo, de qualquer espécie ou natureza, com a universidade ou mesmo com o serviço público federal, e nem configura múnus público.
- Art. 6º A renovação do Termo de Outorga deverá ser devidamente fundamentada e será condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo vedada a renovação por tempo superior ao prazo determinado na primeira outorga concedida.

Parágrafo único. A renovação do Termo de Outorga poderá ser realizada uma única vez.

# CAPÍTULO III

# DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º A Realização de obras de engenharia e aumento e/ou alteração de área construída na infraestrutura da UFRB não poderão ser realizadas sem a devida consulta ao órgão técnico competente da Universidade.
- Art. 8º Para os casos em que a UFRB tiver o intento de realizar a concessão de uso de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, será realizado edital próprio e específico para o tema.
- Art. 9º As empresas e/ou quaisquer outros parceiros que tenham relação com a Universidade decorrente de outros instrumentos relativos ao ecossistema de inovação, terão respeitados as disposições estabelecidas nos instrumentos pactuados.
- Art. 10 Esta Resolução não se aplicará aos procedimentos iniciados formalmente em data anterior à publicação deste instrumento.
  - Art. 11 Os casos omissos serão tratados pela Reitoria da UFRB.
- Art. 12 Nos termos do Decreto nº 10.139/2019 e suas alterações, justifica-se o caráter de urgência desta Portaria, para fins de efeito imediato de vigência, em razão da necessidade de estabelecer procedimentos para permissão e autorização para compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFRB, em ações voltadas à pesquisa e inovação.
  - Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS Reitor

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/03/2022

PORTARIA Nº 6/2022 - UFRB (11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/03/2022 16:30 ) FABIO JOSUE SOUZA DOS SANTOS REITOR 1645465

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/">https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 6, ano: 2022, tipo: PORTARIA, data de emissão: 22/03/2022 e o código de verificação: e595e8d655